

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No 96.591.128/0004-99, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, N° 27530, Km 27,5, Bairro Granja Viana, situado na Cidade de Cotia, no Estado de São Paulo, CEP 06707-000, neste ato representado pelos Senhores Carlos Alberto Pasqualini, Cargo: Diretor Comercial e o Humberto Bufalo, Cargo: Gerente, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 027/2021, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração/qualificação, dos equipamentos de ultra-purificação de água, Elga Puralab Option Q7 e Elga Puralab Pulse 1, instalados no laboratório do Cispár.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá a devida vigência, a partir da data de sua publicação até o dia 22/10/2023 e considerando as questões de oportunidade e a conveniência no que se refere à duração do período contratual, pois considerou a oferta mais vantajosa para administração pública tendo em vista o período de 24 (vinte e quatro) meses da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços neste instrumento são os informados na proposta comercial da contratada, nos quais serão executados:

§1º Dos quais estão contemplados:

I - **MANUTENÇÃO CORRETIVA**: Serviços não programados, prestados para a execução de reparos de qualquer anomalia nas especificações do fabricante, ocorrida em condições normais de operação dos equipamentos, visitas realizadas mediante chamado do cliente através da central de chamados;

II - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: Serviços realizados de forma programada e deve ser agendada previamente Consiste na verificação geral do equipamento para i



inspeção, limpeza, lubrificação, desinfecção, sanitização e certificação de todas as partes eletrônicas e mecânicas dos equipamentos;

III - CALIBRAÇÃO: Os equipamentos deverão, uma vez ao ano, passar por processo de calibração com rastreabilidade RBC comprovada através da cópia dos certificados de calibração dos equipamentos utilizados.

§2º Das visitas técnicas e atendimento:

I - As visitas para realização dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA serão executadas a cada três (03) meses em dias úteis e em horário comercial, em datas a serem definidas previamente e de comum acordo entre VEOLIA e o CIPAR, totalizando quatro (08) visitas no período de 24 meses.

II - Os serviços de manutenção preventiva, estes serão prestados no local onde se encontram os equipamentos, devendo o CIPAR informar com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas ao horário do atendimento, qualquer eventual mudança.

III – As manutenções corretivas, são ilimitadas e ocorrerão sempre que constatada a necessidade de reparos dos equipamentos não abrangidos na condição de MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou na condição de GARANTIA, mediante chamado do CIPAR.

IV- O atendimento ocorrerá dentro do prazo estipulado de 48 (quarenta e oito) horas úteis e o prazo para a efetivação dos reparos e/ou substituição das peças será convencionado entre VEOLIA e o CIPAR, considerando que os equipamentos são importados e as peças de reposição também.

CLÁUSULA QUARTA DOS CONSUMÍVEIS COMTEMPLADOS NOS EQUIPAMENTOS DO SETOR LABORATORIAL

Os consumíveis para a troca das peças dos equipamentos Purelab Option Q e Purelab Pulse, estão descritos na tabela à seguir:

PURELAB OPTION Q			
Referência	Descrição	Frequência de Troca	Quantidade
CFYOYT200930	Pré-filtro Externo do Polipropileno 10" 10um	03 meses	04
CFYTYT3210	Pré-filtro Externo do Polipropileno 10" 5um	03 meses	04
CFCFYT300470	Pré-filtro Externo do Carvão Ativado 10"	03 meses	04
LC140	Cartucho de Pré-Tratamento Interno	06 meses	02
LC 143	Módulo de Osmose Reversa (7,5 L/H)	24 a 36 meses	01
LC163	Cartucho de Deionização para Option Q	06 meses	02
LC136M2	Filtro de Ar do Reservatório	06 meses	02
CT1	Pastilhas Sanitizantes/Cloro (12 unid.)	3 pastilhas ao mês	02
QSM_OQ	Qualificação Anual	01x ao ano	01

PURELAB PULSE			
Referência	Descrição	Frequência de Troca	Quantidade
CFYOYT200930	Pré-filtro Externo do Polipropileno 10" 10um	03 meses	04



CFYTYT3210	Pré-filtro Externo do Polipropileno 10" 5um	03 meses	04
CFCFYT300470	Pré-filtro Externo do Carvão Ativado 10"	03 meses	04
LC140	Cartucho de Pré-Tratamento Interno	06 meses	02
LC105	Lâmpada UV (254nm)	12 meses	01
LC178	Cartucho de Condicionamento	06 meses	02
LC136M2	Filtro de Ar do Reservatório	03 meses	02
CT1	Pastilhas Sanitizantes/Cloro (12 unid.)	03 pastilhas ao mês	02

PURELAB OPTION Q			
Referência	Descrição Lâmpada UV	Frequência	Quantidade
LC118	Lâmpada UV	12 meses	01


PARAGRAFO ÚNICO: Peças e acessórios cuja substituição seja necessária para realização de MANUTENÇÕES CORRETIVAS (não abrangidas na condição de garantia da CONTRATADA) que sua substituição seja necessária para o correto funcionamento dos equipamentos, deverão ser adquiridas pelo CISPARG, mediante a aprovação prévia de orçamento e não estão contempladas nesta proposta. Todas as garantias prestadas pela CONTRATADA em função desta proposta de contrato serão válidas, desde que o equipamento seja operado, direta ou indiretamente, de acordo com as recomendações da fabricante ELGA não sendo assegurada a correção de defeitos decorrentes de operação em desacordo com as instruções desta, bem como defeitos ocasionados por abusos, negligências, consertos efetuados de maneira inadequada, peças sujeitas a desgastes natural em razão do uso ou, ainda, a realização de manutenção, utilização de materiais, peças e acessórios consumíveis por ventura obtidos de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto acima referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 85.637,04 (Oitenta e cinco mil e seiscentos e trinta e sete reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.




CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

Os pagamentos contratuais previstos, serão pagos mensalmente referente aos serviços prestados dos equipamentos: Purelab Option W7 e Purelab Pulse 1. Sendo o valor mensal de R\$ 3.568,21 (Três mil e quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos). Após a emissão da respectiva Nota Fiscal e enviada ao Cispár, devidamente acompanhada das documentações obrigatórias e exigidas constantes na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para os Exercícios 2021 até 2023 na seguinte dotação orçamentária:

17.122.0002.2002.33.90.39.17.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pela contratante, através do Setor de Qualidade do Laboratório do Consórcio Cispár, na pessoa de Monica Fidelis dos Santos, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.



CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 22 de outubro de 2021.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo
CONSÓRCIO PÚBLICO CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65



Carlos Alberto Pasqualini
VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.
CNPJ: 96.591.128/0004-99



Humberto Bufalo
VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.
CNPJ: 96.591.128/0004-99

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº



22º Notas

22º Tabelião de Notas da Capital / SP
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
São Paulo/SP - Tel.: 3056.6766 - 22tabeliaodenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma com valor econômico de

CARLOS ALBERTO PASQUALINI; HUMBERTO BUFALO.....

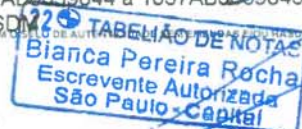
São Paulo, 18 de Novembro de 2021

Em test. _____ da verdade

ALBERTO FERREIRA DA CRUZ NETO

Selo(s): 1057AB0059844 a 1057AB0059845 Valor: R\$

Operador: DSDM



**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 179/2021
Inexigibilidade de Licitação 027/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA

CNPJ: 96.591.128/0004-99

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração/qualificação, dos equipamentos de ultra-purificação de água, Elga Puralab Option Q7 e Elga Puralab Pulse 1, instalados no laboratório do Cispár.

VALOR: R\$ 85.637,04 (Oitenta e cinco mil e seiscentos e trinta e sete reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: até 22/10/2023.

Jussara - PR, 22 de outubro de 2021.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo
CONSÓRCIO PÚBLICO CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

